

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006005629

Nome: MARIA INEZ APOLINÁRIO DA SILVEIRA

Assunto: REcredenciamento DA ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 123/2022

## 1. Histórico

A **Escola Pequeno Príncipe** mantida por Maria Inez Apolinário da Silveira, inscrita sob CNPJ N. 73.800.237/0001-20, localizada na Avenida B, Quadra D, Lote 9, Vila Santos Dumont, Morrinhos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Pequeno Príncipe** obteve o credenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 084 em 02/03/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A escola possui 8 salas de aula, são todas climatizadas, secretaria, diretoria, coordenação, sala dos professores, brinquedoteca, biblioteca, banheiro masculino e feminino e pátio coberto.

As 8 turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

Os 5 professores estão de acordo com a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018

O acervo bibliográfico é composto por 241 exemplares.

No ano de 2021 foram matriculados 100 alunos, sendo aprovados 83, transferidos 15 e evadidos 2.

Foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 12/01/2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena", cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Pequeno Príncipe**, localizada na Avenida B, Quadra D, Lote 9, Vila Santos Dumont, Morrinhos/GO, mantida por Maria Inez Apolinário da Silveira, inscrita sob CNPJ N. 73.800.237/0001-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 5 dias do mês de outubro de 2022.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 18/10/2022, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027047237** e o código CRC **B55DDC1B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006005629



SEI 000027047237